



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 20/2016

**Autoriza a Criação do Curso de Especialização em Gestão da Inovação.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/11.035/2015, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Gestão da Inovação, a ser oferecido pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O Curso destina-se à portadores de diploma de curso de Graduação plena em Exatas, Tecnólogo, e Humanas, ou de Curso Superior de formação específica, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Matemática e Estatística, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Informática, ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

**Art. 3º** - Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística, caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 20/2016)

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 5º** - O Curso terá a duração mínima de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, e 01 (um) crédito eletivo, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

**Art. 6º** - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de Graduação plena nas áreas de conhecimento, ou de Curso Superior de formação específica nos campos do saber definidos no Parágrafo único do art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

**§ 1º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no caput deste artigo, antes da entrega da monografia.

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 30 (trinta), e com mais de 45 (quarenta e cinco) alunos.

**Art. 9º** - Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 20/2016)

instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Parágrafo único** - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo do CEPUERJ.

**Art. 10** - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Entrevista;
- b) Análise do Curriculum Vitae atualizado;
- c) Análise do Histórico Escolar completo.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** - O Curso será integralizado, no mínimo, em 18 (dezoito) meses e, no máximo, em 30 (trinta) meses, incluindo a apresentação da Monografia.

**Art. 13** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Parágrafo único** - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

**Art. 14** - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:



- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo.

**§ 1º** - São obrigatórias a elaboração e apresentação de monografia dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o art. 12.

**§ 2º** - Só poderá entregar a Monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios e um dos créditos eletivos, conforme o art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

**Art. 15** - A avaliação de que trata o art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

**§ 1º** - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na Monografia é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

**§ 2º** - O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo o plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme art.12.

**§ 3º** - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na Monografia será automaticamente desligado do Curso.

**§ 4º** - O aluno desligado do Curso, e que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

**§ 5º** - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 20/2016)

**Art. 16** - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da Monografia submetida pelo aluno, e avaliada por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

**§ 1º** - A escolha do orientador da Monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

**§ 2º** - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

**§ 3º** - A Comissão Examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a Monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 15 desta Deliberação.

**Art. 17** - Ao término de cada turma do Curso, a Direção do Instituto de Matemática e Estatística encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística e ao CSEPE.

**Art. 19** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2016.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**





ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA INOVAÇÃO  
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Colaboração	45	3
Desenvolvimento de Monografia	30	2
Gerenciamento de Projetos	45	3
Gestão da Inovação	45	3
Gestão do Conhecimento para Inovação	30	2
Inovação	45	3
Organizações Inovadoras	45	3
Pesquisa Científica	45	3
Propriedade Intelectual	30	2
<b>Subtotal</b>	<b>360</b>	<b>24</b>

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Tópicos Especiais em Inovação I	15	1
Tópicos Especiais em Inovação II	15	1
<b>Mínimo a Cursar</b>	<b>15</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>375</b>	<b>25</b>